



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Sócio-Laboral em Destaque

outubro a dezembro de 2019

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A “CIP – Sócio-Laboral em Destaque” conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

PROJETOS DE DIPLOMA APRECIADOS

Projeto de Portaria que visa alterar a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regula a criação do apoio à fixação de emigrantes em Portugal, no âmbito do Programa Regressar

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES), o seu Contributo sobre a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, a qual veio definir a medida de Apoio à Fixação de Emigrantes em Portugal, no âmbito do Programa Regressar, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.

A CIP referiu o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Co-financiado por:



De acordo com o Governo, na sua nota explicativa que antecede o articulado do PP, “*Esta medida, tendo uma componente de ativação e de resposta às necessidades do mercado de trabalho português que passa por estimular os processos de tomada de decisão dos que se encontram ainda fora do país, tem também uma componente de apoio à integração na sociedade portuguesa daqueles que já regressaram a Portugal ao longo de 2019 e que o fizeram na expectativa de beneficiar de um conjunto de apoios que foram anunciados no final de 2018. Foi este o espírito que conduziu a que se estabelecesse que são elegíveis à medida de apoio ao regresso de emigrantes a Portugal todos os que estiveram fora do país pelo menos três anos e que regressem ao país e que tenham contratos de trabalho iniciados a partir de 1 de janeiro de 2019.*”.

1.

Como é sabido, a CIP tem afirmado e reiterado nos diversos fóruns que integra que Portugal enfrenta, atualmente, um grave problema de falta de mão-de-obra.

A falta de mão-de-obra é, no presente momento, transversal a várias áreas e atinge inúmeros setores.

É também sabido que a insuficiência de recursos humanos é ainda mais preocupante quando estão em causa atividades de elevada complexidade técnica, que exigem níveis de qualificação superior, em virtude da acutilante escassez de mão-de-obra qualificada.

Neste panorama, são relevantes as medidas de incentivo à fixação da mão-de-obra (onde se insere o apoio ora em análise) no mercado de trabalho português e na estrutura empresarial nacional, na medida em que permitem o desenvolvimento e expansão do dito mercado.

Daí que a CIP valora positivamente a implementação de tais incentivos.

2.

Atendendo ao facto de o PP tão só alterar o artigo 8º da Portaria n.º 214/2019, no sentido de eliminar os prazos limite de apresentação de candidaturas aí previstas (60 dias ou 90 dias – cfr.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



n.ºs 3e 4 do citado preceito) e de prever que são válidos para efeitos de prova da situação de emigrante, do seu familiar ou do respetivo agregado familiar, outros documentos (além de documento emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa – cfr. alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo 8º) que, “*inequivocamente*”, o comprovem, no cômputo global, o referido projeto de diploma não suscita especiais reparos críticos.

Assim sendo, em termos gerais, a CIP nada tem a obstar relativamente às alterações projetadas pelo PP.

3.

Não obstante a posição ora assumida, a CIP solicita a disponibilização, junto dos Parceiros Sociais, de informação sobre o número de emigrantes que regressaram ao abrigo do apoio concedido pela presente medida.

Nesse quadro, assume particular relevância a divulgação de dados sobre os ativos que regressam, nomeadamente, por qualificação, setor de atividade e região geográfica.

Adesão de Portugal à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES), o seu Contributo sobre a aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, tendo referido o seguinte:

A CIP considera que a aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias suscita algumas reservas.

Pese embora o supracitado preceito refira que a proibição da inclusão, em regulamentos internos de empresas ou documentos privados, de cláusulas que proíbam ou restrinjam a utilização de línguas regionais ou minoritárias, é aplicável “*pelo menos entre utilizadores da mesma língua*” – conforme disposto na parte final da alínea *sub judice* -, não causando, à primeira vista, constrangimentos a essas empresas, porquanto tal norma pressupõe que os abrangidos utilizam

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



a mesma língua, *in casu*, o mirandês, o mesmo já não se pode afirmar, com tanta certeza, relativamente a outras hipóteses que, eventualmente, poderão suceder.

Atente-se, por exemplo, na seguinte hipótese:

Uma empresa de âmbito nacional que tem ou tencionar vir a instalar uma equipa, secção ou unidade económica em Miranda do Douro.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 13º, todos os trabalhadores podem comunicar entre si em mirandês e não será possível proibir ou restringir a utilização da respetiva língua regional ou minoritária.

Se algum supervisor ou superior hierárquico da empresa tiver, por algum motivo, de deslocar-se até à equipa, secção ou unidade económica situada em Miranda do Douro poderá não compreender a linguagem utilizada nem conseguir expressar-se.

O mesmo se diga relativamente à atividade de supervisão do funcionamento dessa equipa, secção ou unidade económica, quando efetuada à distância. Se as comunicações, verbais e/ou escritas, forem realizadas na língua mirandesa, como proceder à atividade de supervisão não sendo utilizador daquela língua?

Por outro lado, também se podem colocar problemas de comunicação com fornecedores e outras entidades que interajam com a empresa ou com aquela unidade em concreto.

As empresas encontram-se já sobrecarregadas com ónus e encargos da mais diversa índole, sendo, portanto, inaceitável que tenham, ainda, de assumir custos associados à tradução.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Projeto de Portaria de Condições de Trabalho para Trabalhadores Administrativos, na Separata do Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 52, de 7 de novembro de 2019

A CIP remeteu à DGERT o seu Contributo sobre o Projeto de Portaria de Condições de Trabalho para Trabalhadores Administrativos, na Separata do Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 52, de 7 de novembro de 2019, tendo referido o seguinte:

I.

De acordo com a nota explicativa que antecede o articulado do PP, o Governo refere que *“Considerando que a portaria em vigor, publicada em 2018, procedeu à revisão global das condições e trabalho mínimas aplicáveis aos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva negocial e que para além das propostas de atualização da matéria pecuniária a maioria das demais alterações sugeridas (em matéria não pecuniária) já foram objeto de estudo, foi proposto pela comissão técnica a atualização das retribuições mínimas mensais nela previstas, e consequentemente do valor das diuturnidades, assim como ao ajuste das profissões e categorias profissionais por níveis de retribuição de acordo com o enquadramento das profissões em níveis de qualificação.”*

Assim, o PP ora em análise intenta, fundamentalmente, proceder à alteração da tabela de retribuições mínimas mensais e do subsídio de refeição – cfr. artigo 2º do PP.

II.

A CIP reafirma a posição já assumida, no âmbito da comissão técnica constituída ao abrigo do n.º 2 do artigo 518º do Código do Trabalho e respetivos estudos preparatórios para a emissão da Portaria.

Posto isto, em consonância com o contributo remetido por esta Confederação à DGERT em 8 março do corrente, formulam-se os seguintes comentários:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por



- Tabelas salariais e subsídio de refeição

1.

A CIP entende que qualquer proposta de aumento salarial é, neste momento, inoportuna.

De facto, considera-se que, na atual conjuntura económica portuguesa, ainda não existem condições para, realisticamente de forma prudente e sensata, se proporem quaisquer aumentos.

Como se sabe, não obstante a existência de sinais económicos positivos, o trajeto de recuperação da profunda crise que emergiu em Portugal e na maioria dos países ocidentais ainda não está plenamente consolidado.

Acresce sublinhar que os dados estatísticos apontam para a desaceleração da economia ao nível nacional, europeu e internacional, e que o futuro imediato encontra-se marcado por fatores externos de forte imprevisibilidade e potencial efeito no crescimento económico, como por exemplo, o Brexit, que, segundo o estudo realizado por esta Confederação, conclui que, i) no cenário mais otimista, o Brexit terá um efeito negativo de 15% nas exportações portuguesas para o Reino Unido; ii) as perdas potenciais poderão, no entanto, chegar aos 26%, num cenário mais negativo, em que não exista qualquer acordo entre o Reino Unido e a União Europeia, iii) no total, é estimado um impacto negativo entre 0,5% e 1% no PIB nacional.

2.

Atente-se, igualmente, que a larga maioria das empresas que são abrangidas pela Portaria não têm condições económicas para suportar aumentos salariais, dado que desenvolvem a sua atividade em áreas onde se registam muito baixos níveis de produtividade.

3.

Por outro lado, é ainda de realçar dois importantes aspetos:

Em primeiro lugar, que o aumento para € 600 da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), previsto no Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro, produziu um efeito de

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



arrastamento nos níveis IX, X e XI (v. anexo II da Portaria n.º 183/2018, de 22 de junho), verificando-se, assim, um aumento de 1,7%, 2,7% e 3,4, respetivamente, das retribuições mínimas das profissões e categorias profissionais aí previstas.

Nesta análise também deve ser tido em conta os aumentos verificados em resultado da evolução da RMMG nos últimos anos.

Em segundo lugar, invoca-se, também, que a taxa de inflação, de acordo com dados do INE, foi em 2017 e 2018, respetivamente, de 1,4% e 1,0%, e que a previsão do Governo para 2019 é 1,3% e para 2020 de 1,4%.

Face ao exposto, é entendimento da CIP que o Governo não pode, responsabilmente, proceder a qualquer nova atualização das remunerações mínimas e do valor do subsídio de refeição.

Sem prejuízo da posição ora assumida, a diferenciação operada na tabela das retribuições mínimas mensais entre as categorias VII e XI deve continuar a ter subjacente o critério da proporcionalidade ascendente, o que se verifica patente no Projeto de Portaria ora publicado.

– Atualização do normativo da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho

A CIP continua a não compreender os motivos subjacentes ao estabelecimento da terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório (v. artigo 8.º Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho)

De facto, a terça-feira de Carnaval, por um lado, não consta do elenco de feriados obrigatórios (v. artigo 234.º do Código do Trabalho), e, por outro lado, também não resulta de negociação ao nível da contratação coletiva.

Ou seja, o estabelecimento da terça-feira de Carnaval resulta, apenas e tão só, de uma opção do Governo que, na perspetiva desta Confederação, não se afigura minimamente justificável.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Proposta de anteprojeto de diploma de transposição da Diretiva 2019/1/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno (Diretiva ECN+)

A CIP remeteu à Autoridade da Concorrência o seu Contributo sobre a Proposta de anteprojeto de diploma de transposição da Diretiva 2019/1/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno (Diretiva ECN+).

Em geral, a CIP referiu o seguinte:

1.

A Diretiva (UE) 2019/01 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018 (Diretiva ECN+), que ora se pretende transpor, visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a Lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

A Diretiva tem, assim, por objetivo, garantir a aplicação efetiva da política de concorrência da União Europeia e o bom funcionamento do mercado interno.

Segundo o Considerando 76 da Diretiva em causa, é necessário “*assegurar que as ANC dispõem das garantias de independência, dos recursos e das competências de execução e de aplicação de coimas necessários para poderem aplicar de forma eficaz os artigos 101.º e 102.º do TFUE e o direito nacional da concorrência em paralelo com os artigos 101.º e 102.º do TFUE, bem como garantir o bom funcionamento do mercado interno e da Rede Europeia da Concorrência (...).*”

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



2.

A Autoridade da Concorrência (AdC) lançou um processo de consulta pública relativamente à transposição da referida Diretiva no dia no dia 25 de outubro de 2019.

A CIP congratula o lançamento da consulta pública dado que o tema das práticas restritivas da concorrência, seus procedimentos e regras, é uma das áreas em que se justifica proceder a uma reflexão conjunta, com a participação da comunidade jurídica, das empresas e das demais entidades públicas ou privadas cujo contributo seja relevante.

3.

No que diz respeito à concorrência, durante muito tempo, Portugal teve uma relação distante com a temática, a qual não era entendida como instrumento vital para uma atuação mais eficiente das empresas no mercado.

Na verdade, o regime normativo da concorrência surgiu apenas no ordenamento jurídico nacional em virtude da adesão efetiva à Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1 de janeiro de 1986.

Em 2003, a legislação nacional de defesa da concorrência foi objeto de importante reforma.

Os pilares fundamentais dessa reforma assentaram na criação de uma Autoridade da Concorrência (v. Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, que cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002 de 31 de outubro).

O objetivo prioritário que presidiu a essa mesma reforma consistiu em agilizar e flexibilizar os mecanismos de acesso aos mercados por parte das empresas, retirando ao Estado o papel de ator direto nas atividades económicas e substituindo-o por entidades de supervisão, no caso português a citada Autoridade da Concorrência, já que, no passado, grande parte das autorizações dependiam em demasia do Estado.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por



Assim, a génese da referida Autoridade está, para além dos condicionalismos externos, em fatores endógenos como a necessidade de aumentar a competitividade da economia Portuguesa, dotando-a de novo enquadramento normativo e de instituições capazes de procederem à sua implementação.

A reforma operada, na qual a CIP participou ativamente, visou criar em Portugal uma verdadeira cultura de concorrência.

Ativa também foi a sua participação na reforma introduzida em 2012, no quadro da vertente estrutural do programa de ajustamento, que fixou um conjunto de objetivos e de medidas a concretizar para promoção da concorrência nos mercados, com o objetivo de melhorar os índices de crescimento económico do País.

Com esta reforma, foi criado o Tribunal de Competência Especializada para a Concorrência, Regulação e Supervisão e estabelecido um novo Regime Jurídico da Concorrência, que apresenta melhorias face ao regime anteriormente em vigor, mas não deixa de ser suscetível de algumas críticas e melhoramentos, que não caberá aqui desenvolver.

É importante destacar que as decisões dos operadores económicos, quanto à escolha e à localização dos seus investimentos e, ainda, quanto aos modos e métodos de desenvolvimento das suas atividades, têm cada vez mais em conta, não só a qualidade das regras de concorrência em vigor, mas também, em particular, a eficácia com que são aplicadas pelas autoridades reguladoras e pelos tribunais competentes.

Assim, a ação eficaz da Autoridade da Concorrência afigura-se como requisito essencial num modelo de desenvolvimento assente na economia de mercado e na livre iniciativa.

Uma ação exercida sob regras de funcionamento que devem ser ágeis, por forma a que, no exercício das suas competências, possa ser célere e eficaz na sua missão, sem onerar desnecessariamente as empresas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por



Por outro lado, esta Confederação considera que deve ser dada uma maior prioridade à prevenção, uma vez que é muito melhor antecipar os riscos e os comportamentos ilícitos do que tentar atuar depois.

É, igualmente, importante, uma atuação pedagógica, junto da sociedade em geral, dando ênfase aos benefícios para o cidadão da sã concorrência entre as empresas e do bom funcionamento dos mercados.

É preciso interiorizar a noção de que as sociedades livres exigem mercados livres e de que só um grau de concorrência efetivo, no mercado doméstico, permite às empresas adquirirem a robustez necessária para enfrentarem os desafios da economia global.

Só assim será possível implementar em Portugal uma cultura de concorrência leal e de respeito pelas regras existentes.

Acresce ressaltar que a necessidade de promoção da concorrência não surpreende, uma vez que o modelo económico da União Europeia (UE) assenta em economias de mercado abertas e em clima de livre concorrência.

De facto, o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa refere, entre outros objetivos da União, o de proporcionar aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas e um mercado interno em que a concorrência é livre e não falseada (v. alínea 2 do artigo I-3º do Tratado).

Ao nível nacional, a presença ativa da Autoridade da Concorrência e a existência de legislação que abone a favor da defesa da concorrência afiguram-se como requisitos essenciais num modelo de desenvolvimento assente na economia de mercado e na livre iniciativa.

A inexistência de um verdadeiro cariz concorrencial na aplicação da legislação existente terá, certamente, consequências negativas ao nível da competitividade das empresas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



4.

A CIP sempre defendeu, e defende, que é necessário garantir que os requisitos destinados a assegurar a independência da(s) Autoridade(s) da Concorrência e de Regulação Sectorial, como sejam o regime financeiro, a composição do Conselho, a duração dos respetivos mandatos, o regime de incompatibilidades e impedimentos e o estatuto remuneratório dos mesmos, sejam mantidos de forma a que a fundamental independência desta(s) Autoridade(s) face ao poder económico e ao poder político não seja posta em causa.

As regras de funcionamento da Autoridade da Concorrência devem ser agilizadas, por forma a que a mesma passe a exercer a plenitude dos seus poderes, sem quaisquer receios das repercussões das suas decisões.

Só assim será possível implementar em Portugal uma cultura de concorrência leal e de respeito pelas regras existentes.

5.

No seu contributo, a CIP apontou inúmeras observações, críticas e reparos à Proposta de Anteprojeto em referência, de entre as quais a seguinte:

A Proposta de Anteprojeto pretende reforçar, e muito, os poderes da Autoridade, indo, inclusivamente, para além do consignado na Diretiva a transpor.

Aliás, a própria Exposição de Motivos que acompanha a referida Proposta de Anteprojeto assume e justifica tal opção, a saber:

“6. Como decorre do n.º 2 do artigo 1.º, em articulação com as definições constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Diretiva, esta apenas se aplica a infrações aos artigos 101.º (acordos anticoncorrenciais e outras formas de colusão) e 102.º (abuso de posição dominante) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (de ora em diante, “TFUE”) e aos artigos nacionais equivalentes (artigos 9.º e 11.º da Lei da Concorrência – de ora em diante, “LdC”)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



quando aplicados ao mesmo processo e em paralelo, com exceção do que respeita ao artigo 31.º, n.ºs 3 e 4 da Diretiva.

Como é sabido, desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2003 que as autoridades de concorrência e tribunais nacionais dispõem de competência para aplicar na íntegra os referidos artigos do TFUE. Ou seja, salvo a referida exceção, a Diretiva não se aplica a infrações puramente nacionais, isto é, àquelas que não são suscetíveis de afetar o comércio transfronteiriço (e às quais não se aplicam, por isso, os artigos 101.º e 102.º do TFUE).

7. Não obstante, a presente Proposta estende o respetivo âmbito de aplicação às infrações puramente domésticas, pelos seguintes motivos:

(i) Unidade do sistema jurídico, evitando-se a criação de dois conjuntos diferentes de regras em função da natureza puramente nacional ou, ao invés, transfronteiriça, da infração em causa;

(ii) Igualdade de tratamento entre infratores;

(iii) Interpretação uniforme, sendo que a jurisprudência nacional tem consistentemente afirmado a pertinência de recorrer à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (de ora em diante, “TJUE”) tendo em vista o interesse da interpretação uniforme do direito da concorrência, mesmo quando estejam porventura apenas em questão infrações puramente domésticas; e

(iv) Certeza jurídica, atento o facto de o critério sobre a aplicação dos artigos 101.º e 102.º do TFUE – i.e. a suscetibilidade de afetação do comércio entre Estados-Membros – ser significativamente elástico, o que poderá aumentar a litigiosidade relacionada com o seu preenchimento, dificultando, no limite, a própria aplicação efetiva do direito e política de concorrência da UE que a Diretiva visa assegurar.” (sublinhado nosso).

Por outras palavras, a Autoridade da Concorrência entende que o reforço dos poderes previsto na Diretiva deve aplicar-se a situações exclusivamente nacionais e não, tal como previsto na Diretiva, a situações que possam afetar o comércio entre os Estados-Membros.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Como já se referiu anteriormente, na perspetiva desta Confederação, a Autoridade deve desempenhar o seu importante papel de forma isenta e eficaz.

No entanto, não pode esta Confederação deixar de questionar se o princípio da proporcionalidade se encontra presente na opção assumida pela Autoridade.

O reforço do poder das Autoridades previsto na Diretiva está direcionado para situações suscetíveis de afetar o comércio entre Estados-Membros.

Ora, julga-se que, em geral, tais situações assumem uma complexidade, nomeadamente ao nível da investigação, consideravelmente maior do que situações que estejam restringidas ou confinadas ao nível nacional de um Estado-Membro.

Assim sendo, dúvidas existem se a opção corporizada no n.º 3 aditado ao artigo 2º (Âmbito de aplicação) da Lei da Concorrência (LdC) respeita o princípio da proporcionalidade.

Por outro lado, também é necessário vincar e deixar bem expresso que, não obstante a sintonia com a Diretiva a transpor, a reformulação da Lei da Concorrência apresenta de forma muito detalhada, se não mesmo minuciosa, os direitos adicionalmente atribuídos à Autoridade da Concorrência.

O mesmo já não se verifica, bem pelo contrário, quanto aos direitos de defesa das empresas e associações de empresas, uma vez que a Lei limita-se a referir no n.º 5 do artigo 2.º (Âmbito de aplicação) que “*A aplicação da presente lei deve respeitar os princípios gerais do direito da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.*”, não havendo qualquer densificação e/ou detalhe sobre a forma como se concretizam tais princípios ou direitos.

Na perspetiva da CIP, estamos perante uma discrepância e um desequilíbrio cuja eventual justificação se afigura de difícil compreensão, sobretudo tendo em conta que as alterações que ora se intenta introduzir, podem implicar consequências significativas no âmbito dos direitos e

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



da própria vida pessoal dos proprietários, dos trabalhadores, dos investidores, dos parceiros empresariais, entre outros.

Projeto de Decreto-Lei relativo aos regimes especiais de antecipação da idade de pensão de velhice

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES), o seu Contributo sobre o Projeto de Decreto-Lei relativo aos regimes especiais de antecipação da idade de pensão de velhice, tendo referido o seguinte:

1.

O Projeto de Decreto-Lei em anexo ao e-mail *infra* (doravante PDL), visa proceder à adequação dos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, no que respeita à idade de acesso à pensão de velhice e à aplicação do fator de sustentabilidade, face à criação do novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice através do Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro.

Em geral, a CIP nada tem a opor à adequação dos regimes que ora se intenta operar através do PDL em apreço, contanto que sempre fique salvaguardada a sustentabilidade financeira da Segurança Social, como reiteradamente temos vincado.

2.

Há, no entanto, um aspeto que levanta sérias dúvidas interpretativas e que, portanto, nada parece contribuir para as necessárias certeza e segurança jurídicas.

Falamos, em concreto, do teor do n.º 1 do artigo 2º do PDL.

Por um lado, o citado dispositivo remete para quatro alíneas [“alíneas a), b), c) e e)”] cujo artigo não se encontra especificado. A que artigo do PDL pertencem tais alíneas?

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Por outro lado, supondo que tal remissão tem em vista as alíneas a), b), c) e e) do n.º 2 do artigo 1º do PDL, e que estas dizem respeito a regimes de antecipação de idade de pensão de velhice aplicáveis aos trabalhadores aí especificados, cumpre esclarecer qual o critério que presidiu a essa escolha ou seleção.

Finalmente, o que significa dizer que a idade de acesso à pensão de velhice dos regimes de antecipação dos trabalhadores “*corresponde à idade de acesso para cada um*” dos regimes constantes das citadas alíneas atualizada de acordo com a evolução da esperança média de vida aos 65 anos de idade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio?

Cumpra, assim, esclarecer o exato sentido e alcance deste dispositivo, clarificando-o procedendo à sua correção, como parece ser necessário.

Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail – dajsl@cip.org.pt
Telefone – 21 316 47 00
Fax – 21 357 99 86
Portal da CIP – www.cip.org.pt

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

